# CD/19517 31835-98

### COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018, constante do artigo 1º da Medida Provisória nº 869 de 2018, a seguinte redação:

"Art.5°.....

VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional:".

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca restabelecer a redação original do artigo 5°, VIII da Lei nº 13.709/2018, alterado pelo artigo 1° da Medida Provisória nº 869/2018.

O dispositivo original previa que, para os fins desta lei, o encarregado é a pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional.

Com a redação da MP, o encarregado passou a ser a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No novo enunciado, tirou-se a necessidade do encarregado se tratar de pessoa natural, gerando a possibilidade de completa automatização do processo de comunicação entre os titulares e o poder público.

Tal situação pode gerar prejuízos a quem, na hipótese de achar indevido determinado tratamento referente a informações que lhe dizem respeito, necessite recorrer ao poder público para efeitos de correção e acesso a maiores informações acerca dos procedimentos adotados.

A completa automatização dos processos de comunicação desrespeita o artigo 2º da Lei nº 13.709/2018 e os fundamentos nela previstos quanto à proteção de dados pessoais, em especial o respeito à privacidade (inciso I), autodeterminação normativa (inciso II), a liberdade de comunicação (inciso III) e o próprio exercício da cidadania (inciso VII).

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019

## Deputada federal Natália Bonavides PT/RN